

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Portaria GP Nº 385/2012

São Luís, 15 de maio de 2012.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a atribuição da Presidência, regimentalmente prevista no art. 21, XII, quanto aos despachos de admissibilidade dos Recursos de Revista e dos Agravos de Instrumento resultantes de despacho denegatório de seguimento desses recursos;

CONSIDERANDO as disposições contidas no ato GP Nº 54/2011, que instituiu o Juízo Conciliatório em Recurso de Revista e Agravo de Instrumento no âmbito desta Corte;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação efetiva do princípio da razoável duração do processo, com adoção de medidas que garantam a celeridade de sua tramitação, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República,

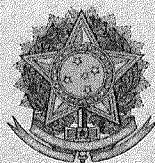
RESOLVE

Art. 1º Alterar os artigos 5º e 6º do Ato GP 54/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Definidos os processos para a conciliação, formalizar-se-á pauta de audiência conciliatória, designando-se local, dia e hora para realização das audiências.

6. Designados local, dia e hora para realização das audiências, a Assessoria Jurídica da Presidência procederá à intimação das partes para comparecimento à audiência de conciliação do feito, encaminhando os autos à Diretoria de Recursos e Jurisprudência para publicação.

§ 1º. Intimadas as partes, deverão os processos retornar à Assessoria Jurídica da Presidência, onde serão adotadas as providências necessárias à execução das audiências conciliatórias, inclusive no que diz respeito à elaboração e atualização dos cálculos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 2º. A fim de viabilizar a atividade conciliatória, o Chefe do Setor de Cálculos deverá designar e encaminhar calculista à Assessoria Jurídica da Presidência, sempre que solicitado, para que proceda à elaboração e atualização dos cálculos relativos aos processos com audiências designadas."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado, no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO